

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO nº 0938082

REQTE.: WÂNIA WRUCK, Oficiala e Tabeliã do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Domingos Martins/ES ASSUNTO: Exclusão da serventia da listagem de submissão ao concurso público regido pelo Edital nº 001/2006

DECISÃO

Cuida-se de requerimento administrativo formulado por *Wânia Wruck*, serventuária do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Domingos Martins/ES, pelo qual almeja, em síntese (fls. 02/06), a exclusão da aludida serventia extrajudicial da listagem de unidades a serem submetidas ao concurso público de ingresso na atividade notarial e registral do Estado do Espírito Santo regido pelo Edital nº 001/2006.

Por ensejo da publicação da listagem de serventias vagas do Diário da Justiça de 11/11/2009, argumenta a postulante que, nos autos do processo nº 017.000.000.387, foi efetivada na titularidade do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Domingos Martins/ES, sendo o édito sentencial mantido, por maioria de votos, pela egrégia Segunda Câmara Cível (apelação c/c remessa ex officio nº 017.029.000.142). Alega ainda que embora o Estado do Espírito Santo tenha interposto recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal (RE nº 431448, sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio), não houve a atribuição de efeito suspensivo, assim concluindo que a serventia em cotejo deve ser retirada da listagem de submissão a concurso público de ingresso.

É o relato. Passo a decidir.

Prescreve o item 2.2 do Edital nº 001/2006 que *“as vagas previstas no item anterior poderão sofrer alterações em decorrência de novas vacâncias, do processo de remoção a ser implementado em conformidade com o art. 236, §3º, da CF/88 e a Lei 8.935/94, do julgamento das ações relativas aos processos sub judice e outras previsões legais, disponibilizando-se para preenchimento, as vagas remanescentes, por ocasião da homologação do concurso, bem como aquelas que surgirem dentro do prazo do certame.”*

Estabelece ainda o item 8.6 do instrumento convocatório que *“a Comissão Examinadora publicará Edital de chamamento dos candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação, para escolha do serviço de seu interesse, em audiência pública, observadas as vagas remanescentes do processo de remoção e do julgamento das vagas sub judice.”*

Considerando, pois, que o resultado final do concurso público foi homologado pela Resolução nº 010/2009 do Conselho Superior da Magistratura (DJ 11/11/2009), e que - malgrado com parecer do Procurador Geral da República pelo provimento do recurso desde abril/2005 - não houve julgamento do recurso extraordinário nº 431448/ES, tampouco a atribuição de efeito suspensivo ao acórdão do egrégio Tribunal de Justiça, tenho que, por ora, é de manter-se o *status* de titular efetivada da requerente, excluindo-se, dessarte, o Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Domingos Martins/ES da listagem plasmada no Edital nº 043/2009.

Ante o exposto, por despciendas outras considerações, **determino** a exclusão do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Domingos Martins/ES da listagem veiculada no Edital nº 043/2009 (DJ 11/11/2009), haja vista que sua manutenção de *status sub judice* favorece a efetivação na titularidade alcançada pela Sra. *Wânia Wruck* até o julgamento do recurso extraordinário pelo Supremo Tribunal Federal.

Encaminhem-se os autos à Sra. Secretária do Concurso Público, **com urgência**, para ciência, fiel execução e publicação na íntegra no Diário da Justiça, conferindo a máxima publicidade.

Intimada a postulante, **arquivem-se**.

Vitória/ES, 12 de novembro de 2009.

**DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI
Corregedor-Geral da Justiça**